

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2022

JULGAMENTO DE RECURSOS

**RAZÕES:** Insurge-se contra julgamento de análise de currículo feita pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

**Objeto:** Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 213/2016 –PMV.

**Recorrentes:** Kaique Kaionan Lopes Delfino  
Francisco Elieudo de Oliveira

**Questionamentos:**

O recorrente **Kaique Kaionan Lopes Delfino**, alega que entregou todos os certificados de cursos e declarações de acordo com o edital no item 5.3.6.1.2.

Já o recorrente **Francisco Elieudo de Oliveira** solicita a correção da nota final, que sua pontuação não tinha sido devidamente contabilizada.

**Do entendimento da Comissão:**

Após o recebimento dos recursos dos recorrentes acima mencionados, a comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado 02/2022, fez sua análise e passou para Assessoria jurídica do município para parecer final.

Segue análise:

Após verificar os recursos dos recorrentes a comissão fez novamente a análise dos questionamentos e concluiu o seguinte:

O recorrente **Kaique Kaionan Lopes Delfino**, em seu recurso alega que não foram contabilizados os pontos dos certificados apresentados de acordo com o item 5.3.6.12. A comissão não deixou de contabilizar os documentos apresentados, nem deixou de obedecer nenhum critério. Os documentos apresentados pelo recorrente nada mais era do que comprovantes de matrículas em cursos datados do dia 08/06/2022, ou seja, sem data de conclusão e que no item 5.3.6.5. Diz que: Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado e que tenha sido realizado dentro do cronograma de inscrição do certame. Porém, a comissão não deixou de atribuir a pontuação de cursos apresentados pelo recorrente nas condições previstas no edital.

O recorrente **Francisco Elieudo de Oliveira**, em seu recurso solicita a correção de sua pontuação, pois em sua contagem soma **6,5** e foi divulgado **5,5** no resultado preliminar. E após a conferência a comissão constatou de fato que estava correta sua reivindicação e que prontamente foi corrigido.

**Conclusão:**

Do recorrente **Kaique Kaionan Lopes Delfino**, foi INDEFERIDO por não atender os critérios de avaliação presente no edital, item 5.3.6.5.

O recorrente **Francisco Elieudo de Oliveira**, sua solicitação foi DEFERIDA pela comissão sem nenhuma ressalva.

Francisca Alaene Lopes Alves;  
Presidente da Comissão PSS – Portaria nº 806/2022-PMV-GP.

Theresa Adelia Martins Garcia  
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 806/2022-PMV-GP.

Danilo Max Lopes Lopes da Silva  
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 806/2022-PMV-GP.